



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº

COGPA/SEAE/MF

Em 4 de outubro de 2002.

Referência: Ofício nº 1871/2002/SDE/GAB, de 24 de abril de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.002556/2002-83

Requerentes: Hydro Fertilizantes Ltda.;
SQM Nitratos S.A.; e SQM Brasil Ltda.

Operação: Acordo celebrado entre Hydro Fertilizantes Ltda., SQM Nitratos S.A. e SQM Brasil Ltda. tendo em vista a produção, distribuição e comercialização conjunta de fertilizantes no território brasileiro

Recomendação: Aprovação com restrições

Versão: Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **HYDRO FERTILIZANTES LTDA.; SQM NITRATOS S.A.; E SQM BRASIL LTDA.**

I. Das Requerentes

I.1 Hydro Fertilizantes Ltda.

2. Empresa nacional, com atuação na fabricação e comercialização de adubos e fertilizantes NPK. Obteve, em 2001, um faturamento¹ de R\$ 51.399.141,31, no Brasil.

3. É controlada pelo grupo norueguês Norsk Hydro, que atua em âmbito mundial nas seguintes áreas: petróleo e energia, alumínio e agroindústria. Este grupo possui mais de 50.000 empregados em 58 países e atua no Brasil, nos setores de alumínio e fertilizantes, por meio das empresas Adubos Trevo S.A., Alunorte – Alumina do Norte do Brasil S.A., Hydro Alumínio Acro S.A., Hydro Fertilizantes S.A., Mineração Rio do Norte S.A., Norsk Hydro Brasil Ltda., Norsk Hydro Plant Nutrition Brasil Holding I S.A. e Norsk Hydro Plant Nutrition Brasil Holding II S.A. Em 2001, este grupo obteve um faturamento de R\$ 690,00 milhões no Brasil e de R\$ 900,00 milhões no Mercosul.

4. Entre as operações realizadas pelo grupo, no País e no Mercosul, nos últimos 3 anos, merece destaque a aquisição, pela Hydro Fertilizantes, do patromônio da empresa Adubos Trevo S.A., realizada em 31.01.2000 (Ato de Concentração nº 08012.001794/00-84).

5. Em 18.4.2002, o grupo Norsk Hydro adquiriu participação indireta na Sociedad Quimica y Minera de Chile (SQM), detentora de 99,99% do capital social da requerente SQM Nitratos. Trata-se da aquisição, pela Norsk Hydro ASA, de 49% do capital social da empresa do grupo SQN, Inversiones SQ Holding S.A.

I.2 SQM Nitratos S.A.

6. Empresa de nacionalidade chilena, constituída em 1968 pela República do Chile. Em 1983, iniciou-se o processo de privatização da SQM Nitratos, com a aquisição de parte do capital social da empresa pelos fundos de pensão.

¹ Valores convertidos em Reais, tomando por base a média do dólar em 2001, equivalente a R\$ 2,3514.

Atualmente, o capital social desta empresa é detido por Sociedad Quimica y Minera de Chile S.A. (99,99%) e SQM Químicos S.A. (0,01%).

7. Faz parte do grupo chileno SQM, que possui posição de liderança em âmbito mundial nos mercados de especialidades em fertilizantes, iodo e lítio. A distribuição dos produtos finais do grupo SQM é realizada por 20 subsidiárias para mais de 100 países. Em 2001, o grupo obteve um faturamento de R\$ 109.636.319,96 no Brasil, de R\$ 133.073.857,14 no Mercosul e de R\$ 1,23 bilhão no mundo.

II. Da Operação

8. O presente ato faz parte de um acordo de distribuição – Contrato de Venda e Marketing (SMA) - assinado entre Norsk Hydro ASA (Norsk Hydro) e SQM Nitratos, em 22.11.2001, tendo em vista a “reorganização, em escala global, dos canais de distribuição e comercialização de determinados produtos” das requerentes e respectivas subsidiárias.

9. Conforme as requerentes, o referido acordo (SMA) prevê “as condições acerca de futura distribuição de determinados produtos em diversos territórios em que atuam no mundo”, bem como a subsidiária de um dos grupos que deverá se responsabilizar pela distribuição destes produtos em cada território. As requerentes acrescentam ainda que a linha de negócios “Produtos Químicos Industriais” do grupo SQM não faz parte do SMA. Cada uma das subsidiárias indicadas deverá atuar como distribuidora exclusiva dos produtos em determinado território.

10. As linhas mestras do acordo foram definidas com a assinatura do SMA. A implementação deste em cada território deve ocorrer “por meio da composição específica por parte das afiliadas locais dos grupos signatários do SMA”.

11. Para o território brasileiro, as partes firmaram, em 1º.4.2002, o instrumento denominado Contrato de Representação Comercial para o Mercado Brasileiro (AA-Brasil), por meio do qual a empresa Hydro Fertilizantes foi designada como distribuidora exclusiva, no Brasil, de determinados produtos fabricados por

SQM Nitratos, definidos no SMA. Conforme as requerentes, este contrato está sujeito ao cumprimento da legislação antitruste brasileira.

12. Na mesma data, Hydro Fertilizantes e SQM-Brasil assinaram o contrato denominado Contrato Comercial para Fertilizantes NPK Solúveis em Água (CA-WSNPK), cujo objeto é a produção e distribuição exclusiva de fertilizantes NPK solúveis em água, no Brasil, pela Hydro Fertilizantes. O CA-WSNPK deve ser implementado em três etapas, a saber:

- (i) Etapa 1 – em meados de 2002, deveria ser iniciada, pela Hydro Fertilizantes, a produção de fertilizantes NPK solúveis em água a partir de matéria-prima adquirida da empresa SQM Brasil. Está prevista também a importação dos fertilizantes NPK solúveis em água;
- (ii) Etapa 2 – constituição de uma empresa em conta de participação em 2003 para operar na forma descrita no item (i);
- (iii) Etapa 3 - constituição de uma *joint venture* com participações iguais de ambas as partes, para desenvolver as mesmas atividades descritas acima.

13. De acordo com as requerentes, a definição quanto a localização das plantas da empresa a ser constituída por Hydro e SQM, para atuar no mercado brasileiro de fertilizantes compostos, depende de avaliações técnicas e econômicas por parte das empresas.

14. Da mesma forma que o SMA, o CA-WSNPK está sujeito ao cumprimento da legislação antitruste brasileira.

15. Além destes, foram assinados, entre as partes, os seguintes contratos:

- (i) Acordo para fornecimento de Nitrato de Potássio – assinado entre Norsk Hydro ASA e SQM-Nitratos, para fornecimento à primeira, pela segunda empresa, de Nitrato de Potássio Solúvel, no período compreendido entre 2002 e 2011;
- (ii) Acordo – Venda de Ações da Potassium S.A. – assinado em 15.11.2001, pelo qual a Norsk Hydro ASA transferiu as ações adquiridas na Potassium S.A. (uma *joint venture* localizada no Chile que atua na produção de Nitrato de

Potássio) para a SQM Nitratos. Estas ações (18,75%) foram adquiridas em 15.11.2001;

- (iii) Acordo a respeito de certas questões relativas à Nutri SI – assinado entre Norsk Hydro ASA e SQM-Nitratos, no qual a primeira condiciona sua concordância com a formação da *joint venture* Nu3 (cujo memorando de entendimentos foi assinado em 21.05.2001) a determinadas condições.

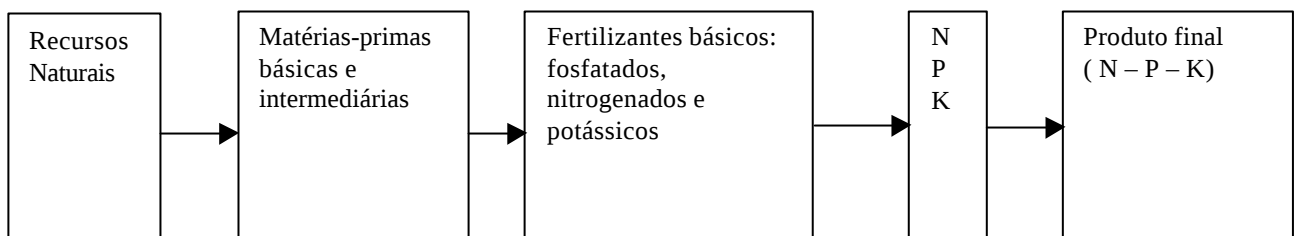
16. Esta operação enquadra-se no §3º do art. 54 da Lei nº 8884/94 em função do critério de faturamento e foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 19.04.2002.

17. Conforme as requerentes, o acordo celebrado entre as partes já obteve aprovação da Comissão Europeia.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1 Dimensão Produto

18. A indústria de fertilizantes pode ser dividida em três atividades distintas: a produção de matérias-primas básicas (rocha, gás, enxofre) e intermediárias (Ácido Nítrico, Amônia, Ácido Fosfórico e Ácido Sulfúrico), a de fertilizantes básicos (Uréia, Nitrato de Amônio, MAP, TSP, SSP, etc.) e a de fertilizantes compostos ou misturas. O esquema abaixo ilustra a cadeia produtiva de fertilizantes.



19. Os fertilizantes básicos são sais simples obtidos por meio de processo químico, que contém somente um ou dois nutrientes. Podem ser utilizados diretamente na agricultura ou servir como matéria-prima para outros fertilizantes, tanto puros quanto compostos (mistura de fertilizantes). Entre os fertilizantes básicos estão incluídos os seguintes: Nitrato de Potássio, Cloreto de Potássio e Mono Fosfato de Potássio.

20. Os fertilizantes compostos ou misturas são obtidos, por meio de um processo físico, a partir de várias combinações dos fertilizantes básicos, de forma a atender às necessidades de nitrogênio (N), fósforo (P) e potássio (K) de determinada cultura, solo, clima e outras variáveis.

21. Os fertilizantes (básicos e compostos) podem ser encontrados sob as seguintes formas:

- (i) fertilizantes em grau de campo – aqueles que são aplicados diretamente numa determinada área e que diluem progressivamente com a água da chuva ou de irrigação;
- (ii) fertilizantes solúveis em água – mistura física de fertilizantes básicos e micronutrientes (corretores), que devem ser plenamente dissolvidos em água utilizada para irrigação (processo denominado fertirrigação) ou para pulverização direta sobre as folhas (aplicação foliar);
- (iii) fertilizantes líquidos – aqueles que são entregues ao produtor rural na forma líquida.

22. A tabela 1, a seguir, contém as linhas de produtos que têm sido comercializados pelas requerentes no mercado brasileiro. Ambas atuam nos mercados de fertilizantes básicos e compostos (misturas).

Tabela 1 – Linhas de produtos comercializados pelas requerentes no Brasil

PRODUTOS	HYDRO	SQM	NOVA EMPRESA
MATÉRIA-PRIMA P/ FERTILIZANTES	X		
FERTILIZANTES BÁSICOS NITROGENADOS	X		
FERTILIZANTES BÁSICOS POTÁSSICOS		X	
FERTILIZANTES COMPOSTOS (MISTURAS)	X	X	X
PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS		X	
ALUMÍNIO	X		
METAIS LEVES	X		

Fonte: Requerentes

23. Como foi visto acima, a presente operação envolve a assinatura de dois contratos. O primeiro refere-se ao acordo de distribuição no território brasileiro dos seguintes fertilizantes básicos produzidos pelo grupo SQM: Nitrato de Potássio, Nitrato de Sódio, Nitrato Duplo de Sódio e Potássio, Sulfato de Potássio, Tetraborato de Sódio e Cálcio (Ulexita), Ácido Bórico e Cloreto de Potássio, fabricados pelo grupo SQM. O segundo consiste na produção, importação e distribuição exclusiva de fertilizantes NPK solúveis em água, no Brasil, pela Hydro Fertilizantes, os quais deverão ser produzidos a partir das matérias-primas adquiridas da SQM Nitratos. As atividades previstas no último contrato passarão a ser desenvolvidas, num segundo momento, por uma empresa em conta de participação, a qual poderá ser substituída por uma *joint venture* a ser constituída entre os dois grupos (Hydro e SQM).

24. Define-se como produtos relevantes da presente operação aqueles que integram os referidos contratos (SMA, AA-Brasil e CA-WSNPK), a saber: fertilizantes básicos nitrogenados, fertilizantes básicos potássicos e fertilizantes compostos (misturas). As misturas NPK solúveis em água objeto da presente operação não são aqui definidas como um mercado isolado e integram o mercado de misturas NPK.

III.2 Dimensão Geográfica

III.2.1 – Fertilizantes básicos nitrogenados e potássicos

25. Uma parte significativa da produção brasileira de fertilizantes básicos nitrogenados é realizada na região Nordeste, por meio da Petrobrás. A outra parte é realizada pela Ultrafertil, na região Centro. No Brasil, apenas a Vale do Rio Doce produz fertilizantes potássicos, na planta localizada em Sergipe. Esta produção é dirigida tanto para a região Nordeste quanto para a região Centro do País e atende apenas parte da demanda, que precisa ser complementada pelas importações. A comercialização desses produtos dá-se em âmbito nacional. Apesar da elevada participação das importações nesses mercados, na sua dimensão geográfica estes podem ser definidos como nacional, em função do diferencial de preços existente entre o produto importado e o nacional, na maior parte dos produtos. Diante disso, no caso dos fertilizantes básicos nitrogenados e potássicos, define-se como mercado relevante geográfico o território nacional.

III.2.2 – Fertilizantes compostos (misturas)

26. Os fertilizantes compostos (misturas) apresentam reduzido comércio internacional em função da estrutura atomizada da demanda, que é constituída por fazendeiros sem grande capacidade para importar. Além disso, esses produtos devem ser formulados em proporções adequadas às características do solo da região e às culturas às quais se destinam. Fazem parte desse mercado um grande número de misturadoras de pequeno porte, que atuam regionalmente, e algumas empresas de grande porte, que em função dos ganhos de escala, produção integrada e localização das plantas conseguem comercializar seus produtos em grande parte do território nacional. As requerentes enquadram-se neste último grupo de empresas e pretendem comercializar as misturas NPK solúveis em água em todo território nacional. Diante disso, define-se o mercado relevante geográfico como nacional.

IV – Análise dos possíveis efeitos da operação sobre os mercados relevantes

27. A presente operação deve ser analisada sob três aspectos. O primeiro consiste na identificação dos possíveis efeitos sobre os mercados brasileiros de fertilizantes básicos nitrogenados e potássicos do acordo de distribuição exclusiva, pela Hydro Fertilizantes, de alguns fertilizantes básicos fabricados pela SQM. O segundo consiste na identificação dos efeitos sobre o mercado brasileiro de fertilizantes compostos (misturas) da constituição da empresa pelos dois grupos (Hydro e SQM) para produzir e comercializar fertilizantes compostos solúveis em água, no Brasil. Finalmente, é necessário analisar a integração vertical resultante da operação, devido ao fato das requerentes atuarem nos dois elos da cadeia produtiva de fertilizantes a saber: fertilizantes básicos e fertilizantes compostos.

IV.1 – Concentração horizontal

28. Como foi visto anteriormente, as requerentes comercializam, no mercado brasileiro, fertilizantes básicos e compostos produzidos nas unidades localizadas no Chile (SQM) e Noruega (Hydro). A tabela 2 a seguir contém as participações das requerentes nas importações brasileiras de fertilizantes, no último exercício. No mercado de fertilizantes básicos, de acordo com informações das requerentes, enquanto as importações da SQM abrangem principalmente os fertilizantes básicos potássicos, as da Hydro Fertilizantes referem-se apenas a fertilizantes básicos nitrogenados. Os valores correspondem à relação entre os volumes importados dos produtos objeto da presente operação (em toneladas de nutrientes) e o total das importações brasileiras das fontes de nitrogênio, fósforo (no caso das misturas) e potássio, ocorridas em 2001.

Tabela 2 – Participação de Hydro e SQM nas importações brasileiras de fertilizantes (2001)

PRODUTOS	HYDRO	SQM
FERTILIZANTES BÁSICOS NITROGENADOS	0,37%	
FERTILIZANTES BÁSICOS POTÁSSICOS		2,11%
FERTILIZANTES COMPOSTOS (MISTURAS)	0,04%	

Valores em toneladas de nutrientes

Fonte: Requerentes e Associação Nacional para Difusão de Adubos - ANDA

29. Como pode ser observado nos dados da tabela acima, as participações das importações das requerentes, relativas aos produtos objeto da presente operação, no total das importações brasileiras de fertilizantes básicos nitrogenados e potássicos, em 2001, são bastante reduzidas. Além disso, a presente operação não gera concentração horizontal nesses mercados.

30. No mercado brasileiro de misturas, a operação deverá gerar uma pequena concentração, uma vez que as duas empresas atuam nesse mercado, seja por meio de produção no mercado interno, seja por meio de importações. A Hydro obteve uma participação de 8,33%², em 2001, no mercado brasileiro de misturas, estando aí incluída a participação da Adubos Trevo. De acordo com informações obtidas das requerentes, o grupo SQM obteve participação de 1,3% nesse mercado, no mesmo ano, no qual estão incluídas as participações da SQM Nitratos, SQM Brasil e Nitratos Naturais do Chile. A concentração horizontal resultante do presente acordo, portanto, é de cerca de 10% no mercado de misturas.

IV.2 – Integração vertical

31. Conforme visto acima, as requerentes atuam tanto na produção de fertilizantes básicos quanto na produção de fertilizantes compostos (misturas), que são obtidos a partir de diversas combinações dos diferentes tipos de fertilizantes básicos. A integração vertical resultante da presente operação não deverá gerar qualquer efeito negativo à concorrência, dadas as reduzidas participações de mercado das requerentes em todos os mercados afetados pela operação.

IV.3 – Acordo de distribuição exclusiva de fertilizantes básicos

32. Conforme a Comissão Europeia³, o principal efeito dos acordos de comercialização entre concorrentes é a coordenação das políticas de fixação de preços das empresas envolvidas no acordo. Além de eliminar qualquer concorrência entre as partes em termos de preços, esses acordos limitam o volume dos produtos a ser fornecido, dentro do sistema de repartição de encomendas.

² De acordo com estimativa da AMA.

³ Orientações sobre a aplicação do artigo 81º do Tratado CE aos acordos de cooperação horizontal, (2001/C 3/02). Jornal Oficial das Comunidades Europeias, 6.01.2001.

33. Segue-se a análise dos principais pontos dos contratos assinados entre as partes: SMA e AA-Brasil.

34. O primeiro deles é o direito exclusivo dado à Hydro Fertilizantes, pela SQM Nitratos, para comercializar e vender seus produtos no mercado brasileiro. Por outro lado, a Hydro Fertilizantes não poderá comercializar, neste mercado, produtos que concorram com os da SQM Nitratos. Em função das reduzidas barreiras à importação desses produtos, esse ponto não merece maiores preocupações do ponto de vista concorrencial.

35. O segundo ponto a ser considerado é a forma de determinação dos preços dos produtos. Conforme a Cláusula 8 do SMA, o preço a ser pago pelas distribuidoras aos produtores deverá ser acordado caso a caso. A base de cálculo será estabelecida da seguinte forma: “valor de mercado menos o preço de venda líquido aos clientes menos os custos variáveis da taxa da Distribuidora para a entrega dos Produtos ao consumidor final”. A forma de determinação dos preços de venda dos produtos, pela distribuidora, faz parte do Plano Comercial, que descreve “as metas específicas dos Territórios no que diz respeito a estratégias de cálculo de preços, canais de vendas (importadores, atacadistas e/ou varejistas), fatia de mercado, safras, atividades de promoção, etc.”

36. Dada a reduzida participação das requerentes nos mercados brasileiros de fertilizantes básicos e as baixas barreiras à importação destes produtos, é pouco provável que o presente acordo possa resultar em aumento abusivo de preços por parte das mesmas.

37. Quanto ao prazo de duração, o contrato deverá vigorar por um período inicial de 10 anos a partir da data de vigência, após o qual será automaticamente renovado por períodos de dois anos cada, a menos que seja rescindido por uma das partes. Trata-se portanto de um contrato com prazo indeterminado.

38. Finalmente, conforme a Cláusula 2.1 do SMA “as Partes ficarão livres para vender seus Produtos, exclusivamente como matérias-primas, diretamente a

outros importantes produtores de fertilizantes nos Territórios (para que não restem dúvidas, essa liberdade não se aplicará, assim como as Partes não estarão autorizadas a vender seus Produtos diretamente a empresas de misturas fertilizantes líquidas e/ou solúveis em água nos Territórios)”.

39. Esse último ponto configura uma restrição importante à concorrência no mercado brasileiro de misturas, particularmente para as empresas com atuação no mercado de misturas NPK líquidas ou solúveis em água. Até mesmo porque os “importantes produtores de fertilizantes”, acima referidos, também atuam como misturadoras.

IV.4 – Acordo para produção e comercialização de misturas NPK solúveis

40. Conforme descrito anteriormente, o segundo contrato assinado entre as partes refere-se à produção, importação e distribuição exclusiva de fertilizantes NPK solúveis em água, no território brasileiro, pela Hydro Fertilizantes, os quais deverão ser produzidos a partir das matérias-primas adquiridas da SQM Nitratos. Estas atividades passarão a ser desenvolvidas, num segundo momento, por uma empresa em conta de participação e posteriormente por uma *joint venture* a ser constituída entre os dois grupos (Hydro e SQM).

41. O mercado brasileiro de misturas NPK é bastante competitivo. Integram esse mercado um grande número de pequenas empresas, com atuação regional e algumas grandes empresas com atuação nacional. Como visto anteriormente, a participação total das requerentes no mercado brasileiro de misturas NPK é de cerca de 10%. Diante disso, é pouco provável que o presente acordo possa produzir qualquer efeito negativo à concorrência neste mercado.

V – Recomendação

42. Do exposto acima pode-se concluir que a presente operação não deverá produzir efeitos negativos aos mercados afetados pela mesma, com exceção da proibição de venda dos produtos objeto do acordo diretamente a empresas produtoras de misturas fertilizantes líquidas e/ou solúveis em água, nos territórios abrangidos pelo mesmo. Esta restrição poderá limitar a concorrência no mercado de misturas e enquadra-se, portanto, no *caput* do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

43. Diante disso, recomenda-se a aprovação da presente operação com a seguinte restrição: eliminação da Cláusula 2.1 do Contrato de Vendas e Marketing assinado entre as partes.

À apreciação superior.

NILMA M. DE ANDRADE
Coordenadora

EDUARDO LUÍS LEÃO DE SOUSA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais

De acordo.

CRISTIANE ALKMIN J. SCHMIDT
Secretaria-Adjunta

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico